



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 359 DE 16 DE SETEMBRO DE 1994.

ESTABELECE PRAZOS PARA APRESENTAR
AO LEGISLATIVO OS PROJETOS DE LEI:
PLANO PLURIANUAL, DIRETRIZES OR-
ÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTO ANUAL.

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER em cumprimento ao dis-
posto no art. 118, Inciso III, parágrafo 6º da Lei Orgânica do Mu-
nicípio, e art. 165, parágrafo 9º da Constituição Federal, que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes
Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão encaminhados
para aprovação da Câmara de Vereadores, nos seguintes
prazos:

- a) PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL: ATÉ 30-05.
- b) PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS: ATÉ 30-09.
- c) PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL: ATÉ 30-10.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 16 DE SETEMBRO DE 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Francisco Mário Simon
FRANCISCO MÁRIO SIMON
Prefeito Municipal